



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fones (043) 272-1387 e 272-1807 - FAX 272-1482

CGC 75.845.537/0001-51

## L E I N° 791

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaraci, Estado do Paraná, para o exercício de 1995. A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

L E I :

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Guaraci, Estado do Paraná, para o exercício de 1995, estima a receita e fixa a despesa em R\$-3.550.000,00-(três milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - A receita será realizada com a legislação específica, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.540.000,00</b>
Receita Tributária	R\$-	161.800,00
Receita Patrimonial	R\$-	3.500,00
Receita de Serviços	R\$-	2.600,00
Transf. Correntes	R\$-	1.364.100,00
Out.Rec. Correntes	R\$-	8.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.010.000,00</b>
<b>T O T A L .....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.550.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa está fixada com a seguinte distribuição:  
**POR ÓRGÃOS**

Câmara Municipal	R\$	59.270,00
Gabinete do Prefeito	R\$	134.000,00
Sec.Munic.de Administração	R\$	264.420,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	90.250,00
Sec.Munic.Obras, Viação e Serv. Urbanos	R\$	2.552.300,00
Sec.Munic. de Saúde e Assist. Social	R\$	139.550,00
Secret.Munic.Educação, Cultura e Esportes	R\$	310.210,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.550.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.



ESTADO DO PARANÁ


# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giulí, 180 - Fones (043) 272-1387 e 272-1807 - FAX 272-1482

CGC 75.845.537/0001-51

- Art. 5º** - Fica também o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei.
- § 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de Operações de Crédito, não serão computados para o limite fixado nesta Lei.
- § 2º - Fica ainda, autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre previsão orçamentária das dotações que corresponderem a aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito.
- Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a atualização trimestral dos valores do Orçamento de 1995, até o limite do índice acumulado no IGP (Índice Geral de Preços), ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 1995.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1994.

  
JOSÉ MORANDI  
PREFEITO MUNICIPAL